

CONTRATO DE REPASSE Nº 778375/2012/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 2585.1000728-04/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BOFETE/SP,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AOS ESPORTES E GRANDES
EVENTOS ESPORTIVOS.

PROCESSO Nº 2585.1000728-04/2012
Nº. Convênio SICONV: 778375/2012

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº 7220283-SSP/SP, CPF nº 710.435.608-82, residente e domiciliado em Bauru/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2877, fls 055 e 056, em 25/05/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelião de Notas e Protestos de Bauru/SP, no livro 867, em 13/11/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BOFETE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.143/0001-56, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sr(a) CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, portador(a) do RG nº 17.225.460 - SSP/SP e CPF nº 113.299.598-17, residente e domiciliado(a) em Bofete/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Bofete/SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- a) documentação complementar jurídica da área de intervenção;
 - b) documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão de análise técnica;
 - c) manifestação dos órgãos ambientais competentes, conforme previsto em legislação específica.
- Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2012NE800860, emitida em 07/12/2012, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº _____, conta corrente nº _____.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 26/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 20 de janeiro de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça da Matriz, 151 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Gustavo Maciel, 7-33 - 1º andar - Centro - Bauru/SP - CEP 17010-180.


Contratante

GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 710.435.608-82


Contratado

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO

CPF: 113.299.598-17

Testemunhas


Jairo Rubens de Oliveira Lisboa
CPF: 220.678.908-67
Daniel Tonin Manso
CPF: 276.566.478-13

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;



- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.



4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria

Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

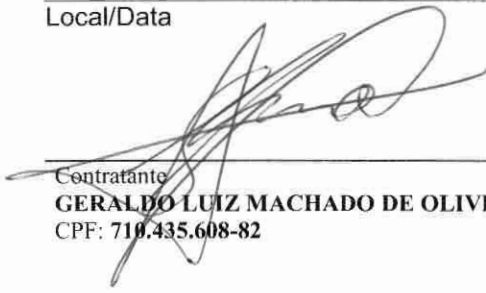
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Bauru _____, 26 _____ de Dezembro _____ de 2012
Local/Data



Contratante
GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA
CPF: 710.435.608-82

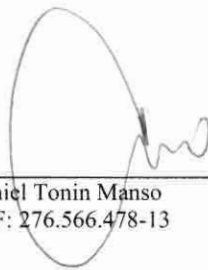


Contratado
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
CPF: 113.299.598-17

Testemunhas



Jairo Rúbens de Oliveira Lisboa
CPF: 220.678.908-67



Daniel Tonin Manso
CPF: 276.566.478-13

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Bauru _____, 26 _____ de Dezembro _____ de 2012
Local/Data

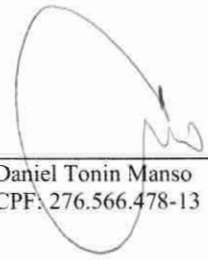
Contratante


GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA
CPF: 710.435.608-82

Contratado


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
CPF: 113.299.598-17

Testemunhas


Jairo Rubens de Oliveira Lisboa
CPF: 220.678.908-67
Daniel Tonin Manso
CPF: 276.566.478-13



MCIDADES/BOM JESUS. CNPJ 87.851.200/0001-36; CTR 1001912-12/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Implantação de Pavimentação com Pedras basálticas regulares (paralelepípedos) nas Ruas Arthur Leopoldo Becker, Zulmir Ba. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 275.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730070, NE 2012NE801429 de 19/12/2012, e R\$ 29.150,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e José Paulo De Almeida.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CURITIBA - PR

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0345.420-75/2010/MCIDADES, Contratado: PM MATINHOS, DOU de 24 de Janeiro de 2011 - Seção 3, página 64, onde se lê: vigência 31/10/2012, leia-se: vigência 31/12/2012.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - SP

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MAPA/Ourinhos/SP; CNPJ 53.415.717/0001-60; CTR 1001971-53/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Mecanização Agrícola com Aquisição de Trator agrícola e implementos agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 160.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110035, NE 2012NE801636, de 18/12/2012, e R\$ 13.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Toshio Misato.

MTUR/Ourinhos/SP; CNPJ 53.415.717/0001-60; CTR 1002110-14/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Praça para Eventos; Programa Turismo; Valor: R\$ 319.500,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0, NE 2012NE800760, de 20/12/2012, e R\$ 27.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/03/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Toshio Misato.

ME/Bofete/SP; CNPJ 46.634.143/0001-56; CTR 1000728-04/2012/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 260.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2012NE800869, de 07/12/2012, e R\$ 16.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/11/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Cláudio José Eburneo.

MDS/Canilais/SP; CNPJ 57264517/0001-05; CTR 0400594-44/2012/MDS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Programa FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL; Valor: R\$ 277.000,00; dos recursos: R\$ 270.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800208, de 29/11/2012, e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/10/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Arceu Batista.

MS/Santa Casa de Misericórdia de Tagnai; CNPJ 51504132/0001-91; CTR 0390847-65/2012/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa ASSISTENCIA ESPECIAL; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350035, NE 2012NE800145, de 23/07/2012. Vigência 20/03/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Jorge Fontes Heredia e José Reinaldo de Oliveira.

MAPA/Pratânia/SP; CNPJ 01.576.782/0001-74; CTR 0385579-20/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Mecanização agrícola com aquisição de Retroscevadreira; Programa PRODESA; Valor: R\$ 220.000,00; dos recursos: R\$ 214.500,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110046, NE 2012NE800139, de 13/06/2012, e R\$ 5.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/04/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Marcos Roberto Fernandes Correa.

ME/Pratânia/SP; CNPJ 01.576.782/0001-74; CTR 0390268-66/2012/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2012NE800574, de 06/07/2012, e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Marcos Roberto Fernandes Correa.

MAPA/Pratânia/SP; CNPJ 01.576.782/0001-74; CTR 1000978-96/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Mecanização agrícola com aquisição de Trator e Implementos Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110035, NE 2012NE801444, de 07/12/2012, e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/04/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Marcos Roberto Fernandes Correa.

MDS/Duartina/SP; CNPJ 46137485/0001-60; CTR 0400587-53/2012/MDS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Programa FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL; Valor: R\$ 275.510,20; dos recursos: R\$ 270.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800319, de 29/11/2012, e R\$ 5.510,20 a conta de contrapartida. Vigência 20/11/2016 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Aderaldo Pereira de Souza Junior.

MCIDADES/Duartina/SP; CNPJ 46137485/0001-60; CTR 1000659-37/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento em diversas ruas do município; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 255.913,27; dos recursos: R\$ 250.795,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731792, NE 2012NE801189, de 07/12/2012, e R\$ 5.118,27 a conta de contrapartida. Vigência 20/11/2015 - Data e Assinaturas: 18/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Aderaldo Pereira de Souza Junior.

RETIFICAÇÕES

No Contrato de Repasse nº 0390066-29/2012, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado MUNICIPIO DE BOCAINA/SP, DOU de 28/12/2012, Seção 3, página 114, onde se lê: 11/12/2012, leia-se: 20/12/2012.

No Contrato de Repasse nº 0386212-11/2012, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado MUNICIPIO DE BOCAINA/SP, DOU de 28/12/2012, Seção 3, página 114, onde se lê: 11/12/2012, leia-se: 20/12/2012.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BLUMENAU - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MCIDADES / MUNICIPIO DE NAVAGANTES - SC; CNPJ 83.102.855/0001-50; CTR 780471 / 2012 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Qualificação de vias urbanas com Drenagem e Pavimentação no Bairro São Paulo em Navagantes; Programa MCID-MOB URBANA - APOIO A PROJ. SIST. TRANSP. COLET. URBANO; Valor: R\$ 272.650,00; dos recursos: R\$ 250.795,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15453204810S80060, NE 2012NE801541, de 21/12/2012 e R\$ 21.855,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/10/2014 - Data e Assinaturas: 21/12/2012 Renato Scalabrín e Roberto Carlos de Souza.

MTUR / MUNICIPIO DE NAVAGANTES - SC; CNPJ 83.102.855/0001-50; CTR 780207 / 2012 / MTUR / CAIXA; Objeto: Urbanização com Pavimentação e Qualificação da Rua Onório Bortolotto em Navagantes - 1ª ETAPA; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R\$ 1.059.782,61; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2012NE800761, de 20/12/2012 e R\$ 84.782,61 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Renato Scalabrín e Roberto Carlos de Souza.

MTUR / MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO - SC; CNPJ 01.613.120/0001-27; CTR 777516 / 2012 / MTUR / CAIXA; Objeto: REFORMA DA PRACA DA FE NO CENTRO DA CIDADE DE CHAPADÃO DO LAGEADO - 2ª ETAPA; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V02070, NE 2012NE800575, de 06/12/2012 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 13/10/2014 - Data e Assinaturas: 17/12/2012 Renato Scalabrín e José Bráulio Inácio.

MAPA / MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA - RS; CNPJ 01.602.258/0001-20; CTR 777798 / 2012 / MAPA / CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa MAPA APOIO PEO E MEDIO PRODUTOR AGROPEC - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 130.900,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801268, de 06/12/2012 e R\$ 33.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Superintendência Regional Norte Gaúcho e do MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA - RS.

MDA / MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO - SC; CNPJ 01.613.120/0001-27; CTR 7778604 / 2012 / MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO / CAIXA; Objeto: Apoio e Fortalecimento da Estratégia de Produção, Comercialização e Aquisição de Alimentos Orgânicos da Agricultura Fami; Programa MDA PRO-NAT - MAQUINARIO; Valor: R\$ 147.000,00; dos recursos: R\$ 144.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21127202989910001, NE 2012NE800334, de 07/12/2012 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/01/2014 - Data e Assinaturas: 17/12/2012 Renato Scalabrín e José Bráulio Inácio.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CAMPO GRANDE - MS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MDS/Jatei; CNPJ 03.783.859/0001-02; CTR 774626/2012/MDS/CAIXA; Objeto: IMPLANTAR A UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UADAF Programa: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SESAN; Valor: R\$ 464.000,00; Dos recursos: R\$ 175.600,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244206989290001, R\$ 135.600,00 NE 2012NE800030 de 05/11/2012, R\$ 40.000,00 NE 2012NE800031 de 05/11/2012, R\$ 274.400,00 nos exercícios subsequentes e R\$ 14.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Arilson Nascimento Targino.

MDS/Dourados; CNPJ 03.155.926/0001-44; CTR 774697/2012/MDS/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DOURADOS. Programa: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SESAN; Valor: R\$ 462.000,00; Dos recursos: R\$ 175.600,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244206989290001, R\$ 135.600,00 NE 2012NE800102 de 06/11/2012, R\$ 40.000,00 NE 2012NE800103 de 06/11/2012 e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Murilo Zanini.

MDS/Novo Horizonte do Sul; CNPJ 37.226.644/0001-02; CTR 774689/2012/MDS/CAIXA; Objeto: IMPLANTAR A UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UADAF Programa: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SESAN; Valor: R\$ 464.000,00; Dos recursos: R\$ 175.600,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244206989290001, R\$ 135.600,00 NE 2012NE800086 de 06/11/2012, R\$ 40.000,00 NE 2012NE800087 de 06/11/2012 e R\$ 14.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Marciel Alvaro Benedito.

FNAS/Naviraí; CNPJ 03.155.934/0001-90; CTR 775658/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso. Programa: FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL; Valor: R\$ 1.421.629,55; Dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300062, NE 2012NE800036 de 26/11/2012, e R\$ 421.629,55 de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Zelmo de Brida.

MAPA/Laguna; CNPJ 01.989.813/0001-19; CTR 771705/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de uma Patrulha Mecanizada. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110001, NE 2012NE800542 de 05/07/2012, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Oscar Luiz Pereira Brandão.

MAPA/Glória de Dourados; CNPJ 03.155.942/0001-37; CTR 038947112/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 154.600,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110054, NE 2012NE800790 de 06/07/2012, e R\$ 8.350,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Arceno Alfes Junior.

MTUR/Coronel Sapucaia - MS; CNPJ 01.988.914/0001-75; CTR 777463/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO TURISTICO; Programa TURISMO; Valor: R\$ 447.704,10; dos recursos: R\$ 438.750,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00054, NE 2012NE800536, de 06/12/2012 e R\$ 8.954,10 de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Paulo Antunes de Siqueira e Rodi Peetzold.

MAPA/Itaquiri - MS; CNPJ 15.403.041/0001-04; CTR 778816/2012/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 152.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

045200/2012

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE BOFETE, FICA LOCALIZADO NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DISTANTE DA CAPITAL 200 QUILOMETROS, POSSUI CONFORME O IBGE 9.618 HABITANTES, SUA ECONOMIA ESTA APOIADA NA AGROPECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, AVICULTURA DE CORTE E PECUÁRIA, E SECUNDARIAMENTE O COMERCIO E INDUSTRIA.

OS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SÃO ESCASSOS, EMBORA ESSA ADMINISTRAÇÃO VEM CONSTRUINDO QUADRAS POLIESPORTIVAS COM RECURSOS PRÓPRIOS EM ALGUNS BAIRROS, AINDA NÃO É SUFICIENTE, O MUNICÍPIO POSSUI APENAS UM GINÁSIO DE ESPORTE (CIDADE)E TRÊS QUADRAS PUBLICAS, OU SEJA, APENAS O CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE (CIDADE), BAIRRO SÃO ROQUE NOVO (RURAL), BAIRRO SÃO ROQUE VELHO (RURAL) POSSUEM QUADRAS POLIESPORTIVAS SEM COBERTURA. OS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE.

FORTALECER O ESPORTE É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA OS JOVENS,E TODOS QUE PRATICAM ESPORTE, SEJA DE TREINO OU RECREATIVO, POIS FORTALECER O ESPORTE É SUMA IMPORTANCIA PARA A POPULAÇÃO, DISPONIBILIZAR MAIS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRINCIPALMENTE EM BAIRROS QUE AINDA NÃO POSSUEM EQUIPAMENTO DE ESPORTE É LAZER, O JOVEM FICA SEM OPÇÃO, COM A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO TRARÁ AO JOVENS OPÇÃO DE LAZER E PRATICARAM ESPORTE AUMENTANDO A QUALIDADE DE VIDA E PRINCIPALMENTE PREVENINDO EM SAÚDE, OU SEJA, OBTENDO VIDA SAUDÁVEL.

O ESPORTE TRATA-SE DE UM INSTRUMENTO EDUCACIONAL QUE VISA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ENSINANDO-AS A LIDAR MELHOR COM SUAS NECESSIDADES, DESEJOS E EXPECTATIVAS, FAZENDO COM QUE OS JOVENS DESENVOLVAM COMPETÊNCIAS, TÉCNICAS SOCIAIS E COMUNICATIVAS, ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E SOCIAL.

DESENVOLVIMENTO AS INDIVIDUALIDADES DE FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA E DE ORIENTAÇÃO PARA A PRATICA SOCIAL E BUSCANDO ELIMINAR O TEMPO OCIOSO DA NOSSA POPULAÇÃO JOVEM, E É TAMBÉM UM MEIO DE AFASTA-LOS DOS RISCOS SOCIAIS, ATRAVÉS DA PRATICA DE ESPORTES, PORTANTO É DE SUMA IMPOR TANCA O PLEITO.

EMENDA PARLAMENTAR Nº 36080007 DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 27.812.2035.5450.0035

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 16412150463		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ALDO REBELO FIGUEIREDO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQN 302 Bloco I Apartamento 302		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70723-090	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46634143000156					
Razão Social do Proponente: BOFETE PREFEITURA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRAÇA DA MATRIZ, 151					
Cidade: BOFETE	UF: SP	Código Município: 6237	CEP: 18590-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 14 3883 9300
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: -		Conta Corrente:		
CPF do Responsável pelo Proponente: 11329959817			Nome do Responsável: CLAUDECIO JOSE EBURNEO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Praça da Matriz, 151					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 260.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 16.250,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 16.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	08/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 260.000,00		Início Previsto: 01/02/2013	Término Previsto: 08/12/2013
Valor Global: R\$ 260.000,00			
Município: BOFETE		Sigla UF: SP	Código Município: 6237
Endereço: BAIRRO ALPES DA CASTELO - AREÁ DE DOMÍNIO			CEP: 18590-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 260.000,00	01/02/2013	08/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	R\$ 243.750,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 243.750,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO BOFETE PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	R\$ 16.250,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 16.250,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: BAIRRO ALPES DA CASTELO			
CEP: 18590-000	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6237	MUNICÍPIO: BOFETE
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 260.000,00	V.TOTAL: R\$ 260.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449051	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 260.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



Data:	26/12/2012		
Proponente/Conveniente:	Proponente		
CNPJ:	46634143000156		
Município:	BOFETE		
Nº Proposta:	45200/2012	Nº Convênio:	778375/2012
Objeto do Convênio:	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		
Responsável pelo Parecer:	ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA		
Tipo do Parecer:			
Atribuição:	Gestor de Convênio da Instituição Mandatária		
Função:	Técnico de Fomento		

Parecer:

Plano de Trabalho Aceito.